

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

**EDITAL Nº 022/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

A empresa **INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 38.098.716/0001-46, com sede na Avenida São Paulo, nº 625, Quadra nº 13, Lote nº 01/02, Galpão nº 03, CEP. 75133-330 – São João – Anápolis/Goiás, neste ato representada por seu representante legal **JAIRO LINDOSO DINIZ CAMPOS**, CPF n. 959.396.281-68, vem por meio de seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Segundo o Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

*Artigo 41, § 1º: **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Com base no Artigo 24, do Decreto Lei 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, informa que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e

sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II. DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Foi dado a devida publicação ao EDITAL Nº 022/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, cujo objeto “*O objeto da presente licitação é a aquisição de respirador cirúrgico, foco cirúrgico, dentre outros itens correlatos, descritos e especificados no anexo I, os quais poderão ser adquiridos por meio de Resoluções, Portarias, Emenda Parlamentar etc., tudo conforme as exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo*”.

Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação balizar a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhorias no item, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento.

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc).

III. DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

A Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/02, tem um conceito abrangente de agente público e define como autores dos atos de improbidade o agente público e terceiros, a saber:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (BRASIL, 2002).

A improbidade administrativa instituída no ordenamento jurídico por intermédio da Lei nº 8.429/92, orientando a conduta do Estado, como figura democrática de Direito perante a sociedade no que diz respeito as atitudes para as prestações estatais. Função do Estado, mediante ações de seus agentes públicos, é **velar pelo bom funcionamento da Administração Pública**, seja na forma direta ou indireta, pois desconsiderando a personalidade física, o agente público estaria representando o Estado, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Independente de acordos ou termo de compromisso firmada entre entidades como Ministério da Saúde, em âmbitos superiores, é **dever do agente público extrair as melhores condições para adequar-se as realidades de compras do ente requerido**, em sua plena satisfação, não perfaz quanto lhe é conferido especificações e exigências pré definidas, cabendo a administração pública interessada, verificar, analisar e disponibilizar o descritivo técnico anterior à aprovação, precavendo que eventuais empresas frustrem a contratação futura por não serem tecnicamente aptas a execução do ofertado.

O descritivo previsto no plano de trabalho do Ministério da Saúde ou órgão competente não afasta a responsabilidade do agente administrativo em analisar a necessidade do requerente **com relação ao descritivo do termo de referência**, devendo acolher tempestivamente impugnações e esclarecimentos, analisando os pontos abordados e se houver descritivo técnico além de sua competência, repassar ao interessado os argumentos citados, provendo parecer técnico para assim informar aos proponentes de sua decisão.

IV. DO ITEM A SER REVISADO

O específico preterido, é necessário informar que existe possibilidade de alterações, contidas nos descritivos dos itens, sem ocasionar direcionamento, proporcionando uma aquisição de qualidade e custo-benefício, baseado no Princípio da Impessoalidade, conforme serão expostos.

Descritivo a revisar:

2	FOCO CIRÚRGICO: FOCO DE LUZ AUXILIAR CONSTRUÍDOS EM AÇO TRATADO COM BANHO ANTIOXIDANTE E ANTIFERRUGEM, PINTADOS EM EPÓXI A 250° CÉLSIUS COM ACABAMENTO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM 05 LÂMPADAS, DISTRIBUÍDAS UNIFORMEMENTE, CONTROLE POR MEMBRANA FIXADA AO GABINETE PRINCIPAL COM TECLAS EM SETE NÍVEIS DE AJUSTES DE INTENSIDADE LUMINOSA (0 A 100%), CENTRALIZAÇÃO DO FOCO ATRAVÉS DE MANOPLA REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, RODÍZIOS EM MATERIAL RESISTENTE. TENSÃO 115 - 127 / 220 - 230 V 50/60 HZ, POTÊNCIA 250 VA OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 127/220 V ± 10% 50/60 HZ, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS E ILUMINÂNCIA DE 30.000 LUX CADA OU SUPERIOR, (A DISTÂNCIA DE 100 CM) OU SUPERIOR, TOTALIZANDO 150.000 LUX OU SUPERIOR, DIÂMETRO DO FOCO AJUSTÁVEL DE 110 MM A 250 MM APROXIMADAMENTE, MÓDULO DE EMERGÊNCIA INTEGRADO AO EQUIPAMENTO OU GABINETE PRINCIPAL COM BATERIA DE CHUMBO ÁCIDO ESTACIONÁRIA DE 12V COM AUTONOMIA APROXIMADA DE 01 A 02:30 HORAS. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER EQUIPAMENTO QUE POSSUA DESCRIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO: FL 2000A5E MEDPEJ	UNID	01
---	--	------	----

A) DO DIRECIONAMENTO

Como podemos verificar, **há a clara menção ao produto FL2000 da empresa MEDPEJ**, onde o descritivo simplesmente cópia todos as características técnicas da fabricante e seu produto, situação a qual anda em descompasso com as normas estabelecidas pela lei de licitações, onde é primordial uma ampla participação, bem como a impossibilidade de direcionamento a uma ou outra empresa.

É dever do agente público, na atribuição de sua função, a fiscalização, bem como INIBIR tal fato, corrigindo tais vícios e solucionando, já que tal situação poderá apresentar de forma danosa, um desrespeito a administração pública, utilizando-se de uma compra indireta, aplicando mecanismos a qual de certo modo é realizado uma compra direta.

B) FOCO AUXILIAR OU FOCO PRINCIPAL?

Com dúvidas de como prosseguir, perguntamos para esta ilibada autarquia: **Qual a finalidade de aquisição dos focos cirúrgicos auxiliar? Há necessidade de grau tão alto?**

Diante dos questionamentos, há indicações abaixo de quesitos mínimos para aquisição deste item, sem ocasionar direcionamento, visto que há fabricantes que comercializam suas marcas com equipamentos que oferecem o mínimo das sugestões elencadas:

Neste caso o descritivo atual do edital prevê luminosidade aproximada de 150.000 lux, entretanto, não há necessidade de um grau de luminosidade alta, pois esse equipamento, de forma geral, auxilia procedimentos cirúrgicos de baixo grau de complexidade, que é sua funcionalidade, porém de qualquer forma para melhorar a competição deixando de forma mais

ampla sem comprometer o ambiente de utilização, o ideal é solicitar o mínimo de 105.000 Lux ou informar se a “aproximadas” possui validade para equipamentos com esta luminosidade, atendendo o solicitado em descritivo do Termo de Referência, além de abrir maior concorrência pois a maioria dos fabricantes praticam aproximadamente esta luminosidade, obtém resultados com menor custo e preservando a qualidade do equipamento de aquisição, possibilitando abrangência no produto adquirido.

Com base nessas alegações supracitadas, para fins da aplicação da imparcialidade desse certame, e em respeito aos demais licitantes, iremos sugerir algumas alterações visando uma ampla concorrência, bem como evitando que tal processo seja inviabilizado perante tal vício apontado.

• SUGESTÃO DE MELHORIAS – AO ITEM 2

Um fator importante para equipamentos de foco cirúrgico, é a solicitação do de vida útil que as lâmpadas devem possuir. É importante citar que atualmente a tecnologia dos equipamentos médico-hospitalar tem evoluído para garantir, principalmente a durabilidade do que está adquirindo e dentre elas é a vida útil que as lâmpadas possuem. A maioria dos equipamentos de foco cirúrgico comercializados atualmente possuem **vida útil das lâmpadas de até 100.000 horas**, alcançando a efetividade sem interferir no funcionamento e andamento dos procedimentos cirúrgicos e proporcionando a economicidade que o ente necessita. É solicitado então a inclusão de vida útil do equipamento para de até 100.000 horas.

Outro ponto relevante a destacar para o item é referente ao **consumo de energia** que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é ideal solicitar entre 50 a 70 VA por cúpula, pois equipamentos que possuem a tecnologia atual em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital. Visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.

Indicamos a complementação ao descritivo do item, referente ao sistema provido de dissipação de calor passivo, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros, visando a segurança no momento do uso, pois alguns equipamentos possuem cooler, ventoinhas entre outras categorias de sistema que expõem partículas durante o procedimento, visto as atualizações do mercado e necessidade de um equipamento moderno e de qualidade as

fabricantes incorporaram um sistema de dissipação de calor passivo, isso eximiu a questão de aquecimento do equipamento e trouxe economicidade nas manutenções.



Também é de extrema importância a destacar para o item, ao qual consta no descritivo dos itens em questão, pois deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, é referente ao **Grau de Proteção**, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-44 ou IP-54**, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

		GRAU DE PROTEÇÃO																										
		NEMA x IEC		2º Numeral																								
		IP00	IP02	IP1A	IP1B	IP2A	IP2B	IP3A	IP3B	IP4A	IP4B																	
NEMA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10																	
IEC		00	02	1A	1B	2A	2B	3A	3B	4A	4B																	
2º Numeral		Grau de proteção contra água																										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8																		
		Não protegido	Proteção contra quedas verticais de gotas d'água	Proteção contra quedas verticais de gotas d'água para uma inclinação máxima de 15 graus	Proteção contra água espirrada de um ângulo de até 60 graus	Proteção contra jatos de água	Proteção contra jatos de água	Proteção contra jatos de água	Proteção contra jatos de água	Proteção contra jatos de água	Proteção contra jatos de água																	
1º Numeral		Grau de proteção contra objetos sólidos																										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8																		
		Não protegido	Proteção contra objetos sólidos com diâmetro maior que 50mm	Proteção contra objetos sólidos com diâmetro maior que 12mm	Proteção contra objetos sólidos com diâmetro maior que 1mm	Proteção contra objetos sólidos com diâmetro maior que 0,5mm	Proteção contra poeira fina (menos que 20µm de diâmetro)	Proteção contra poeira fina (menos que 10µm de diâmetro)	Proteção contra poeira fina (menos que 5µm de diâmetro)	Proteção contra poeira fina (menos que 2,5µm de diâmetro)	Proteção contra poeira fina (menos que 1,25µm de diâmetro)																	
		IP 00	IP 01	IP 02	IP 10	IP 11	IP 12	IP 20	IP 21	IP 22	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46	IP 54	IP 55	IP 56	IP 65	IP 66	IP 67	IP 68

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o **grau de proteção** tem a função para que isso não ocorra, inclusive, essa **exigência é regularizada pelo INMETRO**, o qual certifica a existência dessa proteção.

Outro aspecto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré-determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a variação de temperatura, mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com variação de 3.000K a 6.000K, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes para ambos os itens.

Sugerimos a adição do Sistema LCC (Light and Color Control) para manter o equilíbrio de cor e luz, permitindo que a intensidade luminosa permaneça inalterada durante o ajuste de temperatura de cor, sem que haja instabilidade, auxiliando o usuário a ter uma linearidade na utilização do produto, sem alterações.

- **AUMENTO DO PRAZO DE ENTREGA**

Por se tratar de foco cirurgico, no caso dos item 2, é um equipamento que demanda tempo para a fabricação e disponibilização do produto, que, somente após todas as etapas concluídas da fabricação, revisão, calibração e liberação é possível o encaminhamento e instalação na unidade requisitante (caso haja). Esta tramitação demora em média o período máximo de 30 (trinta) dias úteis, sem causar sanções e multas devido a possíveis atrasos na entrega. Solicitamos então, a dilatação de período de entrega deste item para até 30 (trinta) dias úteis para a conclusão de todo o trabalho de entrega e instalação (caso necessário).

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

É o juízo do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público esta competência, significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, por este fato, a impugnação lhe é orientadora de falhas que podem ocorrer.

V. DO DIREITO

Norteia-se pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda pelo § 1o do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos:

“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

Mediante às fundamentações expostas, pode-se informar que para haver uma maior competitividade no certame, alguns pontos exigidos podem ser mudados, sem frustrar a impessoalidade ou a igualdade entre os participantes, considerando uma ampla competição, com a descrição corrigida do item em epígrafe.

VI. DO REQUERIMENTO

Diante de todo exposto, a empresa **INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA** requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias;
- **Que seja emitido parecer técnico** dos argumentos apontados;
- Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas:
 - Readequação do descritivo do item 2, visando a IMPARCIALIDADE e não DIRECIONAMENTO;
 - Fixação de até 105.000 lux por cúpula, item 2;
 - Sugestão de vida útil de até 100.000 horas ao item 2;
 - Inclusão de consumo entre 50 a 70 VA por cúpula - ao item 2;

- Inclusão de variação de temperatura entre 3.000K a 6.000K - item 2;
- Inclusão de Dissipação de calor sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros para foco cirúrgico – item 2;
- Inclusão de Grau mínimo de proteção IP 44 OU IP 54 - item 2;
- Inclusão do sistema Light and Color Control - item 2;
- Aumento do prazo de entrega para de no mínimo 30 dias, item 2;

Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o Princípio da Eficiência sem ferir o Princípio da Isonomia.



Intensimed Com. de Inst. e Materiais Hosp. Ltda-Me

CNPJ N° 38.098.716/0001-46

Jairo Lindoso Diniz Campos

Rg. 5763179 SSP/GO | CPF/MF n° 959.396.281-68

Representante Legal/Diretor Administrativo

Nestes termos, pede deferimento,
Anápolis-GO, 03 de abril de 2023.

38.098.716/0001-46
Insc. Est.: 10.807.721-7
INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Av. São Paulo, nº 625, Qd. 13,
Galpão 03 - São João - CEP 75.133-330
ANÁPOLIS - GO